



**CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO CÍCERO ANTÔNIO DA TRINDADE**

PROJETO DE LEI Nº 049/2024 – GB. VEREADOR JUSCYÊ CORREIA

Ementa:

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Nísia Floresta**, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º – Fica denominada de "**RUA MANOEL CASSIMIRO DA COSTA** " a rua projetada Localizada as margens da RN 002, no Bairro JENIPAPEIRO neste município, conforme mapa em Anexo.

Art.2º – Comunique-se à empresa Brasileira de Correios e telégrafos-**CORREIOS, CAERN, COSERN** e empresas de telefonia.

Art.3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Manoel Cassimiro da Costa nasceu em 04 de fevereiro de 1918, neste município, pai de nove filhos, seis homens e três mulheres. Católico como era se doou com empenho e disposição na construção da Capela de São Sebastião, na comunidade de Currais, bairro onde morava com sua família.

Trabalhou como agricultor no plantio de limão, feijão, arroz, milho e dedicou a produção de farinha de mandioca na sua propriedade que empregava sempre dez famílias, produção esta que era vendida para fora do município, gerando renda e sustento aquelas beneficiadas.

Obteve três mandatos como vereador entre as décadas de 50, 60 e 70. Ocupou cargo no Legislativo se destacou pelo incentivo a educação com a criação de uma escola na localidade que residia e foi pioneiro na contratação das primeiras professoras para ministrar as aulas na instituição recém edificada. Foi fundamental no erguimento das cabeceiras das pontes sobre os rios Ararai e Mipibu que banham o Caminho da Ilha que conecta os distritos de Jenipapeiro, Currais e Golandi ao centro do nosso município. Além da abertura do Rio Trator que foi a seu requerimento. Sr. Manoel faleceu aos 84 anos de idade no mês de agosto do ano de 2002, portanto e para tanto rogo aos meus pares que aproveem tal solicitação.

Sala do Poder Legislativo de Nísia Floresta/RN, Em 21 de AGOSTO de 2024.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO CÍCERO ANTÔNIO DA TRINDADE**

Segue o mapa; COORDENADAS NO GOOGLE MAPS

[https://www.google.com/maps/@-6.1317532,-](https://www.google.com/maps/@-6.1317532,-35.1785166,3a,75y,180.26h,71.82t/data=!3m7!1e1!3m5!1sCacjmY1iq1WFRVmcmh_AUQ!2e0!6shttps:%2F%2Fs)

[35.1785166,3a,75y,180.26h,71.82t/data=!3m7!1e1!3m5!1sCacjmY1iq1WFRVmcmh_AUQ!2e0!6shttps:%2F%2Fs](https://www.google.com/maps/@-6.1317532,-35.1785166,3a,75y,180.26h,71.82t/data=!3m7!1e1!3m5!1sCacjmY1iq1WFRVmcmh_AUQ!2e0!6shttps:%2F%2Fs)
treetviewpixels-

[pa.googleapis.com%2Fv1%2Fthumbnail%3Fcb_client%3Dmaps_sv.tactile%26w%3D900%26h%3D600%26pitch%3D18.17998225364167%26panoid%3DCacjmY1iq1WFRVmcmh_AUQ%26yaw%3D180.25686597742742!7i16384!8i8192?coh=205410&entry=ttu](https://www.google.com/maps/@-6.1317532,-35.1785166,3a,75y,180.26h,71.82t/data=!3m7!1e1!3m5!1sCacjmY1iq1WFRVmcmh_AUQ!2e0!6shttps:%2F%2Fs)



JUSCYÊ CORRÊRIA DO NASCIMENTO

Vereador – Propositor



APROVADO EM <u>ÚNICA</u> DISCUSSÃO
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
NÍSIA FLORESTA/RN, EM <u>17/09/2024</u>
<u>[Assinatura]</u> PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO VEREADOR CÍCERO ANTONIO DA TRINDADE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Projeto de Lei nº 049/2024 que “Dispõe sobre a denominação de logradouro público e dá outras providências.”

1. RELATÓRIO

Trata o presente parecer sobre o Projeto de Lei nº 049/2024 que “Dispõe sobre a denominação de logradouro público e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Juscyê Correia do Nascimento.

Pois bem, em conformidade com o artigo 56 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, “*Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento*”.

2. FUNDAMENTOS

A proposição em análise se apresenta plenamente condizente com os preceitos legais e constitucionais.

A presente proposição tem por objetivo denominar rua projetada localizada na comunidade de Jenipapeiro, neste município, o que virá a facilitar a prestação de vários serviços públicos (CAERN, COSERN, CORREIOS...).

No que tange aos aspectos relacionados à técnica legislativa, a iniciativa se desincumbiu do dever de observar as exigências inseridas na legislação de

Alexandre
Almeida

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]

regência. Quanto à autoria, ela é concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo municipais.

Finalmente, no que se refere à conformidade gramatical e lógica do texto normativo, sob ambos os aspectos o Projeto de Lei nº 049/2024 tem o texto devidamente redigido, não merecendo ser emendado.

Todos esses aspectos foram analisados com a assessoria da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, tomando em consideração a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, submetidos, inclusive, à Procuradoria Geral desta Casa Legislativa, esta Comissão resolve emitir o presente Parecer de forma **FAVORÁVEL**, por **MAIORIA**, à tramitação e aprovação da matéria apresentada (Projeto de Lei nº 049/2024), com a abstenção do vereador (membro) desta Comissão, Juscyê Correia do Nascimento, por ser o autor da proposição.

É o parecer.

Nísia Floresta/RN, 10 de setembro de 2024.


ALEXANDRO FREIRE DE SANTANA
Presidente


ADRIANO DOS SANTOS SILVA
Relator


JUSCYÊ CORREIA DO NASCIMENTO
Membro